

Assunto: RE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO ATOS - PROPOSTA

De: Nero Comércio <nerocomercio@hotmail.com>

Data: 02/02/2026, 09:14

Para: Setor Compras <setordecomprasibatiba@gmail.com>

Bom dia!

Segue em anexo documentação comprobatória da exequibilidade do preço proposto solicitadas em convocação acima.

Me coloco à disposição para possíveis dúvidas.

Atenciosamente,



João Guilherme Leite Aguiar

Diretor Comercial

nerocomercio@hotmail.com

(27) 99967-5899

Sede: Praça Governador Cristiano Dias Lopes, Vila Nova, 39-A, 29.980-000, Pinheiros-ES

Sede Administrativa: Av. Setembrino Pelissari, Centro, 120, 29.980-000, Pinheiros - ES

De: Setor Compras <setordecomprasibatiba@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 30 de janeiro de 2026 10:31

Para: Nero Comércio <nerocomercio@hotmail.com>

Assunto: Re: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO ATOS - PROPOSTA

Boa tarde!

Segue em anexo convocação à empresa NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 58.884.218/000136

Favor acusar recebimento.

At.te

Tiago Debossan

Em 29/01/2026 15:28, Nero Comércio escreveu:

Boa tarde! Tudo certo?

Segue em anexo proposta de preços e documentos de habilitação para a dispensa de licitação nº 005/2026 que visa a **Contratação de serviços de PUBLICAÇÃO de Atos e Informes Institucionais e Publicitários- Estadual e Regional da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, em jornal diário de grande circulação estadual e na região do Caparaó.**

Me coloco à disposição para possíveis dúvidas.

Atenciosamente,



João Guilherme Leite Aguiar

Diretor Comercial

nerocomercio@hotmail.com

(27) 99967-5899

Sede: Praça Governador Cristiano Dias Lopes, Vila Nova, 39-A, 29.980-000, Pinheiros-ES

Sede Administrativa: Av. Setembrino Pelissari, Centro, 120, 29.980-000, Pinheiros - ES

Anexos:

Declaracao_formal_de_cumprimento_do_objeto_disposto_no_Aviso_de_Contratacao_no_preco_propostoassinado.pdf	169KB
Documentação comprobatória da exequibilidade do preço proposto.pdf	4,2MB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025
Processo Administrativo nº. 5219/2025
ID CIDADES: 2025.070E0700001.09.0014

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **01.612.155/0001-41**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.9**-71 e RG nº. 1.571.6** - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Dalvo Loureiro Sooretama – ES, e pela **SECRETÀRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS (INTERINA)** sra. **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e R.G. nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama/ES, doravante denominados **CONTRATANTE**.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

E a empresa **NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.884.218/0001-36**, sediada na Rua pc praça governador Cristiano dias Lopes, 0 - VILA NOVA - PINHEIROS - ES - CEP: 29980000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS, BRASILEIRA**, casada, Comunhão Parcial, professora, nascida em 19/06/1981, nº do CPF 086.878.***-00, residente e domiciliada na cidade de Pinheiros - ES, na AVENIDA setembrino pelissari, nº 120, CENTRO, CEP: 29980-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 5219/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 216, de 06/02/2023 e demais normatizações e regulamentações municipais.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Haja vista o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025**, as partes já qualificadas e identificadas anteriormente, **resolvem** registrar os preços do(s) fornecedor(s) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata de registro de preços, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada(s), nos percentuais e/ou quantidades cotadas, atendendo as condições previstas na licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e sua Regulamentação nessa Municipalidade por meio do Decreto 215, de 06/02/2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, no Decreto Municipal nº 0800, de 11/09/2017, e, em conformidade com as demais disposições a seguir. São:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui como objeto principal da presente ARP - Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jornal de Grande Circulação para Publicação dos Atos Licitatórios, Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

2.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS** é gerenciadora nesse registro de preços.

2.2. Para administrar os quantitativos e contratações provenientes deste registro de preços, inclusive, adesões (carona) eventualmente concedidas, e para cumprimento da regulamentação própria, da Lei 14.133/2021 e demais legislações em vigor, fica nomeado e indicado como gestor da presente **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o servidor abaixo:

- 1.1.1 Nome: RAQUEL DA SILVA FILIPE
- 1.1.2 Cargo/Função: Secretário Municipal
- 1.1.3 Secretaria de Alocação: SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

2.3. A partir desta data, ficam registrados neste Município os preços, já com desconto do(s) compromissário(s) fornecedor(es) já indicado(s) nessa ARP, objetivando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório, o(s) item(s) detalhados no ANEXO dessa ARP:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	QUANTMAX	UND	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO contratação de jornal de grande circulação para execução de serviço de publicidade legal, em formato digital, para publicações de atos conforme a lei 14.133/21, de segunda à sexta-feira, por demanda. (em específico as licitações, contratos e seus aditamentos).	4.000	13.000	CM/C	R\$ 0,98	R\$ 12.740,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Posto que, em licitações para registro de preços, como é o caso, não há prévia reserva orçamentária, e que, o quantitativo do objeto pretendido é indicado em termos estimativos, assim, a dotação orçamentária deverá ser indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação.

3.2. As despesas decorrentes da futura e eventual execução do objeto desta **ARP –**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES para o exercício alcançado no prazo de validade desta ARP, e, será a cargo do(s) Órgão(s) Participante(s) cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Ata de Registro de Preços que efetive a Aquisição/Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e poderá ser prorrogada, por igual período, com a renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Conforme **NOTA JURÍDICA Nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU** a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, será possível desde que:

- *Seja comprovado o preço vantajoso;*
- *Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;*
- *O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;*
- *A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.*

4.2. Nos termos do Artigo 83 da Lei Federal 14.133/2021 e por regulamentação própria nesse Município, a existência destes preços aqui registrados, implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivado. Assim, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido nesta ata de registro de preços, podendo utilizar para tanto, outros meios, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor registrado (compromissário).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O preço unitário e total ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na cláusula primeira.

5.2. Em cada fornecimento, a entrega/execução dos materiais/serviços será parcelada, conforme solicitação de necessidade da(s) secretaria(s) requerente(s) que participam dessa Ata de Registro de Preços, cumprindo os termos e cláusulas TR - Termo de Referência do Edital – **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2025**.

5.3. Pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.

5.4. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais)**.

5.5 O pagamento a contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo) respeitando a ordem cronológica dos pagamentos. Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

5.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.7 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

5.8. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com o objeto executado, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal desta Ata de Registro de Preços e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

5.9. A contratante poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

5.9.1. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

5.9.2 Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

5.9.3. Débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução da Ata de Registro de Preços, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

5.9.4. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

5.10. Incluem-se no preço ajustado na presente Ata de Registro de Preços todas as despesas verificadas para a execução do objeto, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

5.11. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

5.12. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata de Registro de Preços

forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

5.13. O município de Sooretama/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, se observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(e)s para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

I – Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração, e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

II – Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 15, do Decreto Municipal 215, de 06/02/2023 que regulamentou o SRP nessa municipalidade por ocasião da Lei Federal 14.133/2021; e,

III - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, devendo fazê-lo nos termos dos §§1º e 2º, do artigo 15, do Decreto Municipal 215, de 06/02/2023 que regulamentou o SRP nessa municipalidade por ocasião da Lei Federal 14.133/2021.

6.4. O compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I – Não cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço aqui registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – deixar de executar total ou parcialmente a ata registro de preços;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento deste registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

6.5. O cancelamento deste registro de preços poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; e,

II - A pedido do fornecedor, nos termos do inciso I, artigo 20, deste Decreto.

CLÁUSULA SETÍMA – DA ADESÃO E REMANEJAMENTO DE SALDO:

7.1. A licitação que originou esta Ata de Registro de Preços, foi realizada pelo sistema de registro de preços, previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e regulamentada nessa municipalidade por meio do Decreto nº. 215, de 06/02/2023.

7.2. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta do município de Sooretama - ES, as secretarias municipais, na qualidade de Órgãos Não Participantes Internos, poderão utilizar, mediante remanejamento, os quantitativos inicialmente registrados pelo Órgão Gerenciador, desde que haja disponibilidade de saldo e autorização do mesmo.

7.2.1. O Órgão Não Participante Interno, é o órgão da Administração Pública Municipal Direta do município de Sooretama - ES, que não participou dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, não integrando a ata de registro de preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento, após autorização do órgão gerenciador, caso haja disponibilidade de saldo.

7.3. O Órgão Não Participante Externo, que é o órgão da Administração Pública Municipal Direta dos demais Entes Federados, que não participou dos procedimentos

iniciais do sistema de registro de preços poderá utilizá-la mediante adesão/carona, após autorização do órgão gerenciador, respeitando os limites previstos no Artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – CADASTRO RESERVA:

8.1. Conforme disposto no Decreto Municipal nº. 215/2023, em consonância com a Lei 14.133/2021 e as disposições do Edital da licitação que originou essa ARP, fica consignado como integrante do presente registro de preços, por aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor (vide declaração juntada nos autos), estando registrado no **CADASTRO RESERVA**, o(s) fornecedor(s) abaixo na respectiva ordem a ser observa pela Administração quando necessário. Vejamos:

FORNECEDORES QUE ADERIRAM AO CADASTRO RESERVA:
PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA
CNPJ: 06075462000154

8.2. O(s) fornecedor(s) registrado(s) no cadastro reserva, será(m) convocado(s) conforme a ordem acima, quando o principal registrado ou seu antecessor deixar de cumprir com seu compromisso, ou nos casos de inadimplência, sendo que, cancelado o presente registro de preços, ficará automaticamente cancelado o cadastro reserva acima revelado.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão e/ou representante(s) designado(s) pela contratante, na forma estabelecida na Portaria nº 105, de 29/05/2025 e por força da regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito dessa municipalidade.

9.2. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo relacionados:

	GESTOR DA ATA
SERVIDOR	RAQUEL DA SILVA FILIPE
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO)
VÍNCULO	COMISSIONADO

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	POLIANA DOS SANTOS AMORIM BELÉM	LARISSA BARBOSA ZAMPIROLI
Nº MATRÍCULA	12539	015122
CARGO	DIRETORIA DE CONTRATOS	DIRETORA ADMINISTRATIVA

VÍNCULO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
---------	--------------	--------------

9.3. O **GESTOR DA ATA** é servidor responsável pela administração da ata de registro de preços incluindo prazo de vigência, prorrogações, aditivos e afins, suas principais competências são:

9.3.1. Acompanhar a execução geral da ata de registro de preços;

9.3.2. Providenciar a solicitação de documentos relacionados a ata de registro de preços (como ordens de serviço, termos aditivos, etc...);

9.3.3. Solicitar pareceres técnicos e jurídicos quando necessário;

9.3.4. Adotar providências para sanções conforme solicitação do fiscal, se for o caso;

9.3.5. Reunir as informações repassadas pelos fiscais e tomar decisões gerenciais.

9.4. O **FISCAL TITULAR** é o servidor responsável por verificar *in loco* o cumprimento das obrigações contratuais, de forma técnica, operacional ou administrativa, suas principais funções são:

9.4.1. Acompanhar e fiscalizar diretamente a execução do objeto contratado;

9.4.2. Emitir as notificações e advertências necessárias;

9.4.3. Verificar se os prazos, a qualidade e as quantidades estão sendo cumpridos;

9.4.5. Emitir relatórios de fiscalização;

9.4.6. Solicitar correções, substituições ou ajustes em caso de descumprimento da ata de registro de preços;

9.4.7. Informar o gestor sobre qualquer ocorrência relevante;

9.4.8. Registrar todos os fatos em relatório ou sistema próprio.

9.5. O **FISCAL SUPLENTE** é o servidor que substitui o fiscal titular em suas ausências, impedimentos legais ou eventuais afastamentos, garantindo a continuidade da fiscalização, suas principais competências são:

9.5.1. Assumir todas as funções do fiscal titular quando este estiver ausente;

9.6. O fiscal da presente ata de registro de preços designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, deverá atestar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva ata de registro de preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da ata de registro de preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da ata de registro de preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto da ata de registro de preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

10.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. As obrigações da contratada são aquelas dispostas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. As obrigações da contratante são aquelas dispostas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 05/2025** e as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e, regulamentada nessa municipalidade por meio do Decreto nº. 215, de 06/02/2023.

14.2. O vencimento da validade dessa ata de registro de preços, não cessa a obrigação da empresa registrada de cumprir os termos dos eventuais contratos assinados até a data de vencimento desta.

14.3. A Administração não se obriga a utilizar a ata de registro de preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a ata de registro de preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

14.4. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata de Registro de Preços.

14.5. Conforme consta no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a critério da Administração, quando for o caso, **poderá**, efetivar a contratação com o (s) fornecedor (es) registrado (s) formalizando por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro de Linhares - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem justos e acordados, assinam esta ARP – Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Sooretama/ES 2025

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
ÓRGÃO GESTOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE
CONTRATOS (INTERINA)
RAQUEL DA SILVA FILIPE
ÓRGÃO GESTOR



Documento assinado digitalmente

ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS

Data: 16/07/2025 12:12:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 58.884.218/0001-36
FORNECEDOR COMPROMISSÁRIO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0126/2025

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO BITENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 114.273.537-00, portador da Carteira de Identidade N.º 167.646 - ES, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, 03, Barra do Itapemirim, Maratáizes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 58.884.218/0001-36, com sede na PRACA GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A - VILA NOVA - PINHEIROS - ES - CEP: 29980000, representada por **NEY CLAUDIO AGUIAR SANTOS**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º 054.212.547-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 031958/2025 - Dispensa Eletrônica N.º 0006/2025**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**, para atender aos Órgãos e Entidades do Município de Maratáizes - ES que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **Dispensa Eletrônica N.º 0006/2025** e / ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais)**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Dispensa Eletrônica N.º 0006/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Do Prazo de Execução.

4.1.1 - O prazo máximo para execução do serviço deverá ser de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do serviço via e-mail, mediante o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Maratáizes.

4.1.1.1 - Os serviços deverão ser executados em Jornal Diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, sendo que as matérias poderão ser publicadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério do Contratante, devendo a empresa Contratada receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08:00 às 17:00 horas, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

4.1.1.2 - As matérias a serem publicadas deverão possuir o formato padrão para o tipo de publicação, nas cores preta e branca.

4.1.1.3 - Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para o Contratante.

4.1.1.4 - A nota a ser publicada deverá ser encaminhada à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de e-mail.





4.1.1.5 - As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a Critério do Contratante.

4.1.1.6 - A Contratada deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

4.1.1.7 - A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado.

4.2 - Das Condições de Execução.

4.2.1 - O número do Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e / ou Nota Fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil.

4.2.2 - Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido no Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência.

4.2.3 - O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

4.2.4 - Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de execução.

4.2.5 - O objeto a ser ofertado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

4.2.5.1 - Às normas e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado a cada execução do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2 - A CONTRATADA deverá emitir documento Fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

5.3 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.4 - Para efetivação do referido pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar o documento Fiscal junto ao setor de protocolo <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>, devidamente preenchido com informações quanto ao número de Autorização de Execução e Empenho.

5.5 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

CNPJ: 01.609.408/0001-28

AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA

MARATAÍZES - ES

CEP: 29345-000

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

6.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po ((I-Io)/Io)$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

6.3 - Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NEY CLAUDIO AGUIAR SANTOS
Data: 31/07/2025 10:04:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Caso a CONTRATADA requeira Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **30 (trinta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Órgão Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da Fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à Execução do Contrato.

8.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na Execução Contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1 - O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60 (sessenta) meses** contados desta data ou até que se esgote o objeto contratual.

9.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com prazo de até **10 (dez) anos** nas hipóteses de serviços contínuos, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.2 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.

10.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte.

10.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

10.6 - Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

10.7 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do (s) serviço (s).

10.7.1 - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) serviço (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).

10.8 - Fiscalizar a manutenção das condições de Habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 - Proceder à execução do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

11.1.2 - Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

11.1.3 - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.

11.1.3.1 - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e / ou necessária, não especificada no Termo de Referência.

11.1.4 - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

11.1.5 - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado.

11.1.6 - Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.7 - Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE.

11.1.8 - Prestar informações sobre a utilização do objeto.

11.1.9 - Manter todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.10 - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

11.1.11 - Não subcontratar o objeto deste Contrato, salvo esteja expressamente permitido no Termo de Referência.

11.1.12 - Prestar a Garantia Contratual, Manutenção e Assistência Técnica, caso exigida no Termo de Referência.

11.1.13 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.14 - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 - O recebimento do objeto do Contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto executado atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

12.2 - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.

12.2 - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

12.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e





nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - É facultado ao CONTRATANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

15.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	contratuais por dia e por unidade de atendimento.	
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

15.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

15.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

15.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:

Documento assinado digitalmente

gov.br

NEY CLAUDIO AGUIAR SANTOS
Data: 31/07/2025 10:01:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticar documento em <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3700300038003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- a) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) - Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

16.2 - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

17.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

17.4 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

17.5 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

17.6 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
- b) - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

17.7 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

17.8 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Maratáizes - ES.

18.2 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2025**:

0000012413100022.032 - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Documento assinado digitalmente

gov.br

NEY CLAUDIO AGUIAR SANTOS
Data: 31/07/2025 10:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

22.2 - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

22.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

22.4 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, 30 de julho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ANTONIO BITENCOURT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOAO BATISTA FILHO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
NEY CLAUDIO AGUIAR SANTOS
Data: 31/07/2025 10:00:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000126/2025

Lote	Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
						Unitário	Total
00001	000001	PUBLICACAO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - (ANÚNCIOS, EDITAIS, AVISOS LICITATÓRIOS, EXTRATOS DE CONTRATOS / CONVÊNIOS, ENTRE OUTROS) EM JORNAL DIÁRIO.	CM/CO	N/C	6.000	1,050	6.300,00
Valor Total R\$						6.300,00	

Documento assinado digitalmente
 **NEY CLAUDIO AGUIAR SANTOS**
 Data: 31/07/2025 10:05:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700300038003100360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO BITENCOURT** em **30/07/2025 15:38**

Checksum: **347F5A47B1DE8989256131D87739F13A1A235FB4959FAC115776E52806ED4103**

Assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA FILHO** em **30/07/2025 18:33**

Checksum: **CDFB975C91C088EED070C8F25A10E18D67250FF23BCBA1FC8B6010F068AE66D1**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025

Processo Administrativo nº. 000818/2025

Dispensa Eletrônica nº 000003/2025

Código CidadES: 2025.038E0700001.09.0005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E A EMPRESA NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.744.184/0001-50, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29.950-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.884.218/0001-36, sediada na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, 39-A, Vila Nova – Pinheiros – ES – CEP: 29.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Roberta Leite Pereira Aguiar Santos**, brasileira, casada, tendo em vista o que consta no Processo nº 000818/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 000003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificação técnicas em anexo.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior a publicação do contrato, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato será **R\$ 17.413,92 (dezesete mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos).**

3.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, de materiais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste contrato, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * 100 * ND$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

6.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.3.2 - Prazo de validade;

6.3.3 - Data da emissão;

6.3.4 - Dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;

6.3.6 - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

6.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

6.3.8 - Informações bancárias para pagamento.

6.3.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

6.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

6.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

6.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

6.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

6.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

6.6.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

6.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

6.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

CNPJ nº 27.744.184/0001-50

Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro, Jaguaré - ES

CEP: 29.950-000

Telefone (27) 3769-1555

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado do levantamento de mercado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução;

8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.4.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.6 - Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

8.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.10 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.11 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.12 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13 - Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Custear o valor do deslocamento, quando ser solicitado a correção de um serviço mal executado.

9.8 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.11** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.12** - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;
- 9.13** - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 9.14** - Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.15** - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.16** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.20** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.21** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.23 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

f) Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

b) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). c. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Administração, nas classificações apresentadas abaixo:

Projeto/Atividade: 2.066 - DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 0000493

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 01 de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, sra. Maria Aparecida Cesconeto Costalonga ou pelos respectivos substitutos, Sra. Luiara Helmer Veiga dos Santos, conforme Portaria nº 451/2025, aos quais compete entre outras obrigações:

- a)** Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b)** Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c)** Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

14.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.5 - A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

14.6 - A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

14.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

14.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.9 - O Gestor do contrato é o Gestor da Secretaria requisitante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaré/ES, 26 de Março de 2025.

Marcos Antonio Guerra Wandermurem

PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS

Data: 26/03/2025 14:45:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Leite Pereira Aguiar Santos

NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº122/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA NERO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **GENESIS ALVES BECHARA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**, representada por sua titular Srª **MARCIA SILVA BITENCOURT**, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NERO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.884.218/0001-36, com sede na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 39-A, Vila Nova, Pinheiros - ES, CEP: 29.980-000, neste ato representado por sua sócia Srª. **ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS**, brasileira, casada, professora, portador do CPF nº 086.878.017-00, e do RG nº1307650, residente e domiciliado a Rua Avenida Setembrino Pelissari, nº 120, Bairro Centro - Pinheiros-ES - CEP 29.980-000, e o por seu sócio Sr. **NEY CLAUDIO AGUIAR SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 054.212.547-12, e do RG 1397642 SSP ES, residente e domiciliado na Cidade de Pinheiros/ES, na Avenida Setembrino Pelissari, nº120,0 Centro – CEP: 29.980-000, simplesmente denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2.909/2025** sob o **Protocolo Eletrônico nº 31.835/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, por **Dispensa de Licitação nº 000019/2025**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme especificado no Anexo I deste instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1 O CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços prestados, o valor global estimado de **R\$ 28.608,00 (vinte e oito mil seiscentos e oito reais)**, o qual será pago nas condições abaixo discriminadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento da importância referida na Cláusula anterior deste instrumento será efetuado entre a data inicial da prestação de serviço e o ultimo dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA (O).

3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº122/2025

pagamento, após a emissão da Nota Fiscal, com a devida liquidação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- Enviar o material a ser publicado, em formato, via e-mail, até às 16h (horário de Brasília), para publicação pela (o) CONTRATADA (O), impreterivelmente, no jornal do dia útil seguinte.
- Caso a(o) CONTRATADA(O) disponha de sistema eletrônico para envio do material a ser publicado este poderá ser utilizado pelo contratante, desde que não haja ônus.
- Solicitar confirmação de recebimento e de conformidade da diagramação da matéria à (ao) CONTRATADA (O).
- Comunicar formalmente à (ao) CONTRATADA (O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas no TR e neste instrumento;
- atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Informar endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das matérias, em até 2 (dois) dias após assinatura do Contrato.
- Confirmar o recebimento do material a ser publicado e a conformidade da diagramação da matéria enviada pela (o) CONTRATADA (O).
- Publicar a matéria, recebida até as 16h (horário de Brasília), no jornal do dia útil seguinte.
- Apresentar comprovante de publicação do aviso na versão digital do jornal, até as 16h (horário de Brasília) do dia em que o mesmo foi veiculado, por meio eletrônico, no formato “.pdf”, para o e-mail da contratante.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº122/2025

- i) Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Contrato, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.
- l) Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento.
- m) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A execução deste Contrato se dará de forma indireta, da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as publicações recebidas até as 16h (horário de Brasília), deverão ser publicadas no jornal do dia útil seguinte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e ordem de serviço, permanecendo vigente pelo período de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogado de acordo com os art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/2021.

8.2. Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com o pactuado nas cláusulas deste Contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela **CONTRATANTE** frutos do presente instrumento, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e eventual cobrança judicial;

8.4 A **CONTRATADA** poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à autoridade competente e em face a penalidade aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, devendo neste ato fundamentar a inadequação da penalidade aplicada.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento serão originários de recursos, consignados na dotação orçamentária: **FICHA: 0000036 / FONTE DE RECURSO: 170400000000 - AAAA / ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA / 006.006.04.122.010.2.025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

9.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº122/2025

para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO e pelos servidores da referida secretaria indicados pela respectiva secretária por meio de portaria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

12.1.1 Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO

131. O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos **artigos 105, 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do “Jornal do Município” criado pela Lei Municipal nº 1928/2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.671/2005.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, firmaram o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº122/2025

Itapemirim-ES, 05 de novembro de 2025

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

MARCIA SILVA BITENCOURT
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão



Documento assinado digitalmente

ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS

Data: 05/11/2025 16:33:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NERO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM- ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº122/2025

RESUMO DO CONTRATO Nº 122/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

CONTRATADA: NERO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Serviços de publicação de extrato de edital em jornal online diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.608,00 (vinte e oito mil seiscentos e oito reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente pelo período de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogado de acordo com os art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 0000036 / FONTE DE RECURSO: 170400000000 - AAAA / ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA / 006.006.04.122.010.2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PROCESSO: Processo Administrativo Eletrônico nº 29092025 sob o Protocolo Eletrônico nº 31835/2025, Dispensa de Licitação nº 000019/2025, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itapemirim-ES, 05 de novembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6440 - Fax (28) 3529-6724.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS Codigo de Verificação para Autenticação: ac3efae09 Endereço: Pinheiros, Espírito Santo, ES, CNPJ: 27.174.085/0001-80, E-mail:					 Emitido em 16/12/2025 09:32:06						
Data Fato Gerador 16/12/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 39	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3204104 - Pinheiros - ES		Local de Recolhimento 3204104 - Pinheiros - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS Endereço: Praça GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A, - VILA NOVA Pinheiros - ES - CEP: 29980000 E-mail: rlpaguiars@gmail.com - Fone: 2799717332 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 22334 - CPF/CNPJ: 58.884.218/0001-36											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES Endereço: AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, - CIDADE NOVA MARATAÍZES - ES - CEP: 29345-000 E-mail: - Fone: - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 01.609.408/0001-28											
SERVIÇO											
17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E I											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
DESCRIÇÃO DO ITEM QUANT. (CM/COL) VALOR UNIT. DESCONTO TOTAL SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR 146,3600 1,0500 0,00 153,67											
OBSERVAÇÃO											
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR. MÊS DE REF: DEZEMBRO/2025. TAMANHO TOTAL DAS PUBLICAÇÕES: 146,36 CM/COL CONTRATO 0126/25 DADOS BANCÁRIOS: BANCO - CAIXA - AG 3366 - CONTA CORRENTE: 000576604543-0											
VALOR SERVIÇO (R\$) 153,67		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 153,67		ALÍQUOTA (%) 0.00		ISS (R\$) 0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.pinheiros.es.gov.br>

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS Codigo de Verificação para Autenticação: 7f6e4b2a9					 Emitido em 05/12/2025 08:35:00						
Data Fato Gerador 05/12/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 36	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3204104 - Pinheiros - ES		Local de Recolhimento 3204104 - Pinheiros - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS Endereço: Praça GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A, - VILA NOVA Pinheiros - ES - CEP: 29980000 E-mail: rlpaguiares@gmail.com - Fone: 2799717332 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 22334 - CPF/CNPJ: 58.884.218/0001-36											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM Endereço: PRAÇA PC DOMINGOS JOSE MARTINS, SN, - CENTRO PINHEIROS - ES - CEP: 29330-000 E-mail: - Fone: 28-35296026 - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.174.168/0001-70											
SERVIÇO											
17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E I											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
DESCRIÇÃO DO ITEM QUANT. VALOR UNIT. DESCONTO TOTAL SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR. 1,0000 1.950,9700 0,00 1.950,9700											
OBSERVAÇÃO											
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR. MÊS DE REF: NOVEMBRO/2025. Processo Administrativo nº 2.909/2025 Dispensa de Licitação nº nº 000019/2025 TAMANHO TOTAL DAS PUBLICAÇÕES: 654,72 CM/COL DADOS BANCÁRIOS: BANCO - CAIXA - AG 3366 - CONTA CORRENTE: 000576604543-0											
VALOR SERVIÇO (R\$) 1.950,97		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 1.950,97		ALÍQUOTA (%) 0.00		ISS (R\$) 0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		0,00	
										1.950,97	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.pinheiros.es.gov.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Codigo de Verificação para Autenticação: c00bcad0e

Endereço: Pinheiros, Espírito Santo, ES,
CNPJ: 27.174.085/0001-80, E-mail:

Emitido em 05/01/2026 16:01:27

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 43
05/01/2026	Exigível		Tributacao Normal	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Não Retido	Optante	3204104 - Pinheiros - ES	3204104 - Pinheiros - ES			

PRESTADOR

Razão Social: NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Endereço: Praça GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A, - VILA NOVA

Pinheiros - ES - CEP: 29980000

E-mail: rlpaguiars@gmail.com - Fone: 2799717332 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 22334 - CPF/CNPJ: 58.884.218/0001-36

TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Endereço: PRAÇA PC DOMINGOS JOSE MARTINS, SN, - CENTRO

PINHEIROS - ES - CEP: 29330-000

E-mail: - Fone: 28-35296026 - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.174.168/0001-70

SERVIÇO NACIONAL

170204 - Redação, edição, revisão e congêneres.

SERVIÇO

17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E I

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT. | VALOR UNIT. | DESCONTO | TOTAL

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR. | 1,0000 | 1.369,1200 | 0,00 | 1.369,12

OBSERVAÇÃO

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR.

MÊS DE REF: DEZEMBRO/2025.

Processo Administrativo nº 2.909/2025 Dispensa de Licitação nº nº 000019/2025

TAMANHO TOTAL DAS PUBLICAÇÕES: 459,46 CM/COL

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO - CAIXA - AG 3366 - CONTA CORRENTE: 000576604543-0

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
1.369,12	0,00	0,00	1.369,12	0.00	0,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369,12

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32041041258884218000136260000000004326010000001418

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.pinheiros.es.gov.br>

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS Codigo de Verificação para Autenticação: 9e15cb64d Endereço: Pinheiros, Espírito Santo, ES, CNPJ: 27.174.085/0001-80, E-mail:					 Emitido em 04/12/2025 14:00:06						
Data Fato Gerador 04/12/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 33	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3204104 - Pinheiros - ES		Local de Recolhimento 3204104 - Pinheiros - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS Endereço: Praça GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A, - VILA NOVA Pinheiros - ES - CEP: 29980000 E-mail: rlpaguiars@gmail.com - Fone: 2799717332 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 22334 - CPF/CNPJ: 58.884.218/0001-36											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES Endereço: AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, - CIDADE NOVA MARATAÍZES - ES - CEP: 29345-000 E-mail: - Fone: - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 01.609.408/0001-28											
SERVIÇO											
17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E I											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR 130,02 1,0500 0,00 136,52											
OBSERVAÇÃO											
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR. MÊS DE REF: NOVEMBRO/2025. TAMANHO TOTAL DAS PUBLICAÇÕES: 130,02 CM/COL DADOS BANCÁRIOS: BANCO - CAIXA - AG 3366 - CONTA CORRENTE: 000576604543-0											
VALOR SERVIÇO (R\$) 136,52		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 136,52		ALÍQUOTA (%) 0.00		ISS (R\$) 0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		0,00	
					0,00		0,00		136,52		
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.pinheiros.es.gov.br>

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS Codigo de Verificação para Autenticação: c9e84604c Endereço: Pinheiros, Espírito Santo, ES, CNPJ: 27.174.085/0001-80, E-mail:					 Emitido em 04/12/2025 14:30:00		
Data Fato Gerador 04/12/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 34	
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 3204104 - Pinheiros - ES	Local de Recolhimento 3204104 - Pinheiros - ES				
PRESTADOR							
Razão Social: NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS Endereço: Praça GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A, - VILA NOVA Pinheiros - ES - CEP: 29980000 E-mail: rlpaguiares@gmail.com - Fone: 2799717332 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 22334 - CPF/CNPJ: 58.884.218/0001-36							
TOMADOR							
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE ES Endereço: AVENIDA NOVE DE AGOSTO, 2326, - CENTRO Jaguare - ES - CEP: 29950000 E-mail: a@a.com - Fone: 27999999999 - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0025150 - CPF/CNPJ: 27.744.184/0001-50							
SERVIÇO							
17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E I							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
DESCRIÇÃO DO ITEM QUANT. VALOR UNIT. DESCONTO TOTAL SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR 1,0000 518,2100 0,00 518,2100							
OBSERVAÇÃO							
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR. MÊS DE REF: OUTUBRO/2025. CONTRATO Nº 012-2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ PROCESSO Nº 000818/2025 / DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0003/2025 TAMANHO TOTAL DAS PUBLICAÇÕES: 148,92 CM/COL DADOS BANCÁRIOS: BANCO - CAIXA - AG 3366 - CONTA CORRENTE: 000576604543-0							
VALOR SERVIÇO (R\$) 518,21	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 518,21		ALÍQUOTA (%) 0.00	ISS (R\$) 0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00	0,00	518,21
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.							



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Codigo de Verificação para Autenticação: dc997583e

Endereço: Pinheiros, Espírito Santo, ES,
CNPJ: 27.174.085/0001-80, E-mail:

Emitido em 05/01/2026 15:42:21

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
05/01/2026	Exigível		Tributacao Normal	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento			42
Não Retido	Optante	3204104 - Pinheiros - ES	3204104 - Pinheiros - ES			

PRESTADOR

Razão Social: NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Endereço: Praça GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A, - VILA NOVA

Pinheiros - ES - CEP: 29980000

E-mail: rlpaguiars@gmail.com - Fone: 2799717332 - Celular: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 22334 - CPF/CNPJ: 58.884.218/0001-36

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE ES

Endereço: AVENIDA NOVE DE AGOSTO, 2326, - CENTRO

Jaguaré - ES - CEP: 29950000

E-mail: a@a.com - Fone: 27999999999 - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0025150 - CPF/CNPJ: 27.744.184/0001-50

SERVIÇO NACIONAL

170204 - Redação, edição, revisão e congêneres.

SERVIÇO

17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E I

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT. | VALOR UNIT. | DESCONTO | TOTAL

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR | 1,0000 | 1.459,0400 | 0,00 | 1.459,04

OBSERVAÇÃO

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR.

MÊS DE REF: DEZEMBRO/2025.

CONTRATO Nº 012-2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

PROCESSO Nº 000818/2025 / DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0003/2025

TAMANHO TOTAL DAS PUBLICAÇÕES: 419,28 CM/COL

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO - CAIXA - AG 3366 - CONTA CORRENTE: 000576604543-0

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
1.459,04	0,00	0,00	1.459,04		0.00	0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.459,04

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32041041258884218000136260000000004226010000001384

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.pinheiros.es.gov.br>

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS Codigo de Verificação para Autenticação: 288b63be3  Emitido em 05/01/2026 08:52:34					Endereço: Pinheiros, Espírito Santo, ES, CNPJ: 27.174.085/0001-80, E-mail:						
Data Fato Gerador 05/01/2026		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 41	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3204104 - Pinheiros - ES		Local de Recolhimento 3204104 - Pinheiros - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS Endereço: Praça GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A, - VILA NOVA Pinheiros - ES - CEP: 29980000 E-mail: rlpaguiars@gmail.com - Fone: 2799717332 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 22334 - CPF/CNPJ: 58.884.218/0001-36											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE SOORETAMA Endereço: RUA VITORIO BOBBIO, 281, - CENTRO SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000 E-mail: - Fone: - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 01.612.155/0001-41											
SERVIÇO NACIONAL											
170204 - Redação, edição, revisão e congêneres.											
SERVIÇO											
17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E I											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
DESCRÇÃO DO ITEM QUANT. VALOR UNIT. DESCONTO TOTAL SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR 1,0000 61,0900 0,00 61,09											
OBSERVAÇÃO											
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR. MÊS DE REF: DEZEMBRO/2025. TAMANHO TOTAL DAS PUBLICAÇÕES: 62,35 CM/COL DADOS BANCÁRIOS: BANCO - CAIXA - AG 3366 - CONTA CORRENTE: 000576604543-0											
VALOR SERVIÇO (R\$) 61,09		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 61,09		ALÍQUOTA (%) 0.00		ISS (R\$) 0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		61,09	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32041041258884218000136260000000004126010000000759 (Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS Codigo de Verificação para Autenticação: 3a23e371e					 Emitido em 04/12/2025 14:40:35						
Data Fato Gerador 04/12/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 35	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3204104 - Pinheiros - ES		Local de Recolhimento 3204104 - Pinheiros - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS Endereço: Praça GOVERNADOR CRISTIANO DIAS LOPES, 39-A, - VILA NOVA Pinheiros - ES - CEP: 29980000 E-mail: rlpaguiars@gmail.com - Fone: 2799717332 - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 22334 - CPF/CNPJ: 58.884.218/0001-36											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE SOORETAMA Endereço: RUA VITORIO BOBBIO, 281, - CENTRO SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000 E-mail: - Fone: - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 01.612.155/0001-41											
SERVIÇO											
17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E I											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
DESCRIÇÃO DO ITEM QUANT. VALOR UNIT. DESCONTO TOTAL SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR 1,0000 85,9600 0,00 85,9600											
OBSERVAÇÃO											
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL CONFORME VEICULADO NO PORTAL DE NOTÍCIAS EMPAUTA24HORAS.COM.BR. MÊS DE REF: NOVEMBRO/2025. TAMANHO TOTAL DAS PUBLICAÇÕES: 87,73 CM/COL DADOS BANCÁRIOS: BANCO - CAIXA - AG 3366 - CONTA CORRENTE: 000576604543-0											
VALOR SERVIÇO (R\$) 85,96		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 85,96		ALÍQUOTA (%) 0.00		ISS (R\$) 0,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.pinheiros.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.884.218/0001-36**, estabelecida na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, nº 39-A, bairro Vila Nova, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE JAGUARE/ES**, CNPJ nº **27.744.184/0001-50**, estabelecida na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29.950-000, detém qualificação técnica para **prestar serviços Publicação de Atos e Informes Institucionais e Publicitários- Estadual e Regional em jornal diário de grande circulação estadual**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Jaguaré/ES, 30 de janeiro de 2026.

MARCOS ANTONIO
GUERRA
WANDERMUREM:73214
256734

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:73214256734
Dados: 2026.01.30 10:25:36
-03'00'

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º **58.884.218/0001-36**, estabelecida na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, 39-A - Vila Nova - Pinheiros - ES - CEP: 29980-000, prestou serviços ao Município de Marataízes - ES, CNPJ N.º **01.609.408/0001-28**, estabelecida na Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Marataízes - ES - CEP: 29345-000, detém Qualificação Técnica para **Prestar Serviços Publicação de Atos e Informes Institucionais e Publicitários - Estadual e Regional em Jornal Diário de Grande Circulação Estadual**.

Informamos ainda que as Prestações dos Serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Marataízes - ES, 30 de janeiro de 2026.

Silvio Oliveira da Silva
Agente Oficial Administrativo



Documento assinado digitalmente

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Data: 30/01/2026 11:24:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, com sede à Praça Governador Cristiano Dias Lopes, 39-A – Vila Nova – Pinheiros/ES, inscrita no CNPJ sob nº 58.884.218/0001-36, fornecedora de serviços em Publicações legais e Institucionais, em jornal impresso, digital e online em veículo de comunicação de grande circulação.

Declaramos, que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Teixeira de Freitas, Ba, 26 de Fevereiro de 2025.

LEONARDO ARAUJO
PEREIRA:73470082553

Assinado de forma digital por
LEONARDO ARAUJO
PEREIRA:73470082553
Dados: 2025.02.26 09:17:05 -03'00'

A. S. Figueiredo & Cia Ltda
CNPJ: 11.563.199/0001-82
Leonardo Araújo Pereira
CPF: 734.700.825-53



**Declaração formal de cumprimento do objeto disposto no Aviso de Contratação no
preço proposto**

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Objeto: Contratação de serviços de PUBLICAÇÃO de Atos e Informes Institucionais e Publicitários Estadual e Regional da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, em jornal diário de grande circulação estadual e na região do Caparaó.

A empresa **NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.884.218/0001-36**, com sede na Praça Governador Cristiano Dias Lopes, 39-A, Vila Nova, Pinheiros (ES), 29.980-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Roberta Leite Pereira Aguiar Santos, portador(a) do RG nº 1.307.650 e CPF nº 086.878.017-00, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em epígrafe, que:

Cumpre integralmente todos os requisitos técnicos, habilitação e especificações exigidos no Aviso de Contratação e seus anexos (Termo de Referência).

A proposta de preço apresentada contempla todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto, nada mais podendo ser pleiteado a este título.

Toma pleno conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços (caso houver vistoria), estando capacitada para a execução no preço proposto.

A proposta apresentada é válida por 60 dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



Pinheiros/ES, 02 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROBERTA LEITE PEREIRA AGUIAR SANTOS
Data: 02/02/2026 09:11:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 58.884.218/0001-36

Roberta Leite Pereira Aguiar Santos

CPF nº 086.878.017-00

Representante Legal

